



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 06132/12

Pág. 1/2

**ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM
PROVENTOS INTEGRAIS – FALHAS QUE PODERÃO
SER SANADAS AINDA NA INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO
DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.**

RESOLUÇÃO RC1 TC 178 / 2012

RELATÓRIO

Cuidam estes autos da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da **Senhora MARIA EDINICE CÉSAR ROLIM**, Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 58.274-3, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

A Auditoria analisou a matéria e concluiu pela necessidade de correção do cálculo proventual, fazendo-se necessária a exclusão da parcela referente à “Adicionais de Permanência”, bem como a retificação do nome da aposentada no ato aposentatório (Portaria A nº 61), fls. 45/48.

Citado, o atual Presidente da PBPREV, Senhor **HÉLIO CARNEIRO FERNANDES**, deixou o prazo que lhe foi concedido transcorrer *in albis*.

Não houve a prévia oitiva do *Parquet*, nem foram feitas as comunicações de estilo.
É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista as falhas noticiadas, porquanto a retificação dos cálculos proventuais e da apresentação correta do nome da aposentada são passíveis de serem sanadas ainda na instrução, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao Presidente da PBPREV, **Senhor Hélio Carneiro Fernandes**, para que proceda ao restabelecimento da legalidade nos moldes solicitados pela Auditoria (fls. 45/48), referente à aposentada, **Senhora MARIA EDINICE CÉSAR ROLIM**, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 06132/12; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 06132/12

Pág. 2/2

Presidente da PBPREV, Senhor Hélio Carneiro Fernandes, para que proceda ao restabelecimento da legalidade nos moldes solicitados pela Auditoria (fls. 45/48), referente à aposentada, Senhora MARIA EDINICE CÉSAR ROLIM, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 01 de novembro de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcilio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

Em 1 de Novembro de 2012



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE



Auditor Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO



Cons. Umberto Silveira Porto
CONSELHEIRO



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO